



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Khomanani Mandlha.

Associação Ministério Dunamis de Jesus Cristo.

Ancre Services, Limitada.

Atoz, Limitada.

Baratos Ferragens, Limitada.

Cam Automation Technique, Limitada.

Conclima, Limitada.

Encantos Multimédia e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Energy Eletrónico Services, Limitada.

Fly Digital Multimedia, Limitada.

Fundação para Ecologia Humana Laudato (FLS).

Glamorous Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

Igreja Sagrada dos Herdeiros de Deus.

J.A.J. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kussasseka Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laraf Tours Travel Agency, Limitada.

Luana International Transportation Co., Limitada.

MI Trans & Serviços, Limitada.

Moz HM Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multifunções e Serviços, Limitada.

Payguru, Limitada.

Ponta Membene Lodge, Limitada.

Redec Protective Coatings, Limitada.

RMS Holding, Limitada.

RSM Auditores & Consultores, Limitada.

Sebastião João – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Segurança de Primeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tina & Júnior, Limitada.

Trans A. G. & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

W & S Holding, Limitada.

Windrose Transporte e Logísticas, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Sagrada dos Herdeiros de Deus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Sagrada dos Herdeiros de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Novembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Komanani Mandlha, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Komanani Mandlha.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Março de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Ministério Dunamis de Jesus Cristo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21.91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ministério Dunamis de Jesus Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Laudatoc SI como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para a Ecologia Humana Laudatoc SI.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 14 de Março de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10693L, válida até 7 de Outubro de 2026 para ouro e minerais associados, no distrito de Sussundenga, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 34' 00,00	32° 51' 30,00"
2	- 19° 34' 00,00"	32° 53' 30,00"
3	- 19° 35' 30,00"	32° 53' 30,00"
4	- 19° 35' 30,00"	32° 53' 00,00"
5	- 19° 37' 30,00"	32° 53' 00,00"
6	- 19° 37' 30,00"	32° 51' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Eugénio Nhagoluane Manjate a efectuar a mudança de nome da sua filha Dorce Eugénio Manjate para passar a usar o nome completo de Dorah Duduzile Manjate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Abril de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo**DESPACHO**

Ernesto Maguengue requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais o registo da Fundação para a Ecologia Humana

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Khomanani Mandlha****CAPÍTULO I****Das disposições gerais****ARTIGO UM****(Denominação e natureza jurídica)**

A associação, doravante designada Associação Khomanani Mandlha, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A associação tem âmbito nacional, com sede na cidade da Matola, bairro Fomento, Rua do Fomento, número trezentos e treze, podendo criar delegações ou outra forma de representação social onde lhe convier no território nacional, mediante uma deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação é criada por tempo indeterminado, cujo início é contado a partir da data da autorização da sua constituição.

ARTIGO TRÊS**(Objectivos)**

A associação tem os seguintes objectivos:

- Promoção do espírito de união e de mútua colaboração entre os membros;
- Incentivo à assistência espiritual, moral e financeira aos membros que tenham perdido um familiar até ao quarto grau da linha recta e terceiro grau da linha colateral;
- Promoção do apoio moral, espiritual e financeiro aos membros que se encontrem em vésperas de noivado

(*lobolo*), casamento, festas de aniversário e de graduação de conclusão de cursos diversos;

- d) Apoio ao desenvolvimento de actividades de formação profissional tendentes à dinamização e criação de auto-emprego;
- e) Promoção de aconselhamentos aos membros sobre o namoro, a vida conjugal, amizades, acesso ao emprego e divórcio; e
- f) Desenvolvimento de actividades sócio-económicas dos membros e das comunidades em vista de um bem-estar comum.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

São membros da associação todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que se mostrem dispostas a prosseguir com os objectivos da mesma.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: os subscritores do pedido de constituição da associação e os que participaram na reunião da Assembleia Constitutiva;
- b) Membros efectivos: os que aderiram à associação após a sua constituição;
- c) Membros honorários: as pessoas que prestaram ou que estejam a prestar serviços à associação.

Dois) A qualidade de membro efectivo e honorário adquire-se por deliberação da Assembleia Geral da associação, mediante um requerimento dirigido ao Conselho de Administração, bastando para a sua aprovação a maioria simples dos votos.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro o associado que:

- a) Renuncie formalmente, comunicando por escrito ao Conselho de Administração;
- b) Não efectue o pagamento das quotas mensais por três meses consecutivos, sem a devida justificação;
- c) Pratique actos que violem os objectivos e interesses da Associação Khomanani Mandlha;
- d) Desvie para o interesse próprio os fundos ou o património da Associação Khomanani Mandlha;
- e) Viole gravemente os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral da Associação Khomanani Mandlha;

- f) Não participe nas confraternizações em cinco encontros consecutivos, sem a devida justificação.

Dois) Constitui fundamento para a perda do mandato o membro que registar faltas injustificadas em três (3) reuniões consecutivas ou em mais de cinco (5) reuniões alternadas.

Três) A perda da qualidade de membro deve ser aprovada pela Assembleia Geral, mediante uma proposta de qualquer membro, por uma maioria de votos de dois terços, depois de ouvido o membro envolvido.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da Associação Khomanani Mandlha os seguintes:

- a) Possuir cartão de membro;
- b) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros encontros da associação;
- d) Participar nos encontros de confraternização promovidos pela associação;
- e) Beneficiar da assistência moral, financeira e espiritual, nos casos previstos no artigo três;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação; e
- g) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro.

Dois) Apenas os membros listados nas alíneas a) e b) do artigo cinco têm direito a voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação Khomanani Mandlha os seguintes:

- a) Pagar a quota de adesão estabelecida pela Assembleia Geral;
- b) Pagar as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e boa reputação da associação;
- d) Respeitar os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral da associação;
- e) Desenvolver com diligência e zelo as funções para as quais sejam eleitos; e
- f) Participar nos eventos promovidos pela associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

A duração de mandato dos órgãos sociais é de três (3) anos, podendo ser reeleitos pelo máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da associação, composto pelos membros fundadores, efectivos e honorários.

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem uma Mesa, que preside às sessões da Assembleia Geral, e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou ausência.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, do secretário ou de um terço dos membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa, com uma antecedência de quinze (15) dias, devendo o aviso da convocatória conter o local, o dia e a hora.

Três) A Assembleia Geral considera-se devidamente constituída estando presentes no mínimo dois terços dos membros e em regra as duas deliberações são tomadas por maioria simples. Nas sessões da Assembleia Geral, cada membro tem direito a um voto, sendo permitida a sua representação por procurador habilitado.

Quatro) As Assembleias Gerais não podem ser realizadas sem a presença do presidente ou do vice-presidente da Mesa.

Cinco) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Aprovar as estratégias e planos de acção da associação;
- b) Apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- c) Discutir e votar o programa de actividades e o orçamento anual;
- d) Apreciar e votar o relatório, o balanço anual e as contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais da associação;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- g) Deliberar sobre o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- h) Deliberar sobre as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto, regulamento interno e demais disposições e instruções legais em vigor na associação;
- i) Eleger e atribuir a categoria de membro honorário aos candidatos propostos pelo Conselho de Administração;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação; e
- k) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa, por si ou a pedido de, pelo menos um terço (1/3) dos membros convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelo vice-presidente.

Dois) Em caso de ausência do presidente da Mesa da Assembleia Geral, as suas funções são assumidas, interinamente, pelo vice-presidente.

Três) O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.

Quatro) Compete ao secretário elaborar fielmente as actas das reuniões da Assembleia Geral e assegurar que estas sejam devidamente assinadas.

Cinco) Os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados, podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que vierem a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e vinculativas, devendo ser reduzidas a escrito contendo um número de referência e data.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão e representação da associação

e é composto por cinco (5) membros, nomeadamente: presidente, vice-presidente, 2 vogais e um secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria de dois terços.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses para fazer o seguimento das actividades correntes da associação e, extraordinariamente, para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente, este é substituído interinamente pelo vice-presidente.

Três) O Conselho de Administração delibera por maioria dos votos dos seus membros e das deliberações cabe recurso para a Assembleia Geral, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de três administradores, devendo fazer menção a essa qualidade.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Promover a realização dos objectivos sociais e assegurar as actividades de gestão corrente da associação;
- b) Assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas de exercícios, bem como os planos de actividades e programas anuais da associação;
- d) Representar a associação perante os ministérios, cartórios notariais, conservatórias, municípios, tribunais, parceiros de cooperação e outras entidades públicas ou privadas;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos membros da associação e submetê-la à Assembleia Geral para sua ratificação;
- f) Gerir os assuntos administrativos da associação; e
- g) Obrigar a sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades e controlo dos fundos da

associação e é composto por três (3) membros, nomeadamente: presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em Assembleia Geral, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal propõe à administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entendam ou por solicitação deste, sem direito a voto.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada trimestre.

Quatro) Todas as reuniões são lavradas em actas e registradas em livro próprio.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento e demais leis aplicáveis;
- b) Fiscalizar a administração da associação quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;
- c) Dar parecer sobre o balanço anual, relatórios e contas que são apresentados pelo Conselho de Administração;
- d) Verificar a exactidão das contas correntes e anuais;
- e) Auditar as contas da associação;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora; e
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, quando provada a necessidade.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Constituem património da associação todas as aquisições a título oneroso ou gratuito que tenham sido postas à sua disposição.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Produtos das contribuições e das quotas dos membros;
- b) Quaisquer valores, donativos, patrocínios, subsídios ou legados que lhe venham a ser atribuídos; e
- c) Juros dos fundos capitalizados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Logótipo e símbolos)

A associação possui, oficialmente registados, logótipo e bandeira, cujas concepções, desenhos e eventuais alterações são aprovados pela Assembleia Geral após proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se mediante uma deliberação da Assembleia Geral, tomada por uma maioria de dois terços ou por decisão judicial.

Dois) A liquidação é efectuada seis meses após a extinção.

Três) Compete à Assembleia Geral decidir também sobre o destino a dar ao património da associação que constituir o remanescente da liquidação.

Quatro) À mesma assembleia compete nomear liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, devem proceder do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da associação; e
- b) A quota-parte de cada um dos associados é proporcional às quotas pagas à associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Alterações)

Os presentes estatutos podem ser revistos e alterados em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração para esse fim, com quinze (15) dias de antecedência, observando-se o disposto no artigo décimo quarto.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Todas as omissões são regidas pelas disposições legais em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Associação Ministério Dunamis de Jesus Cristo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Ministério Dunamis de Jesus Cristo, doravante designada por Associação. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A associação tem a sua sede no bairro de Mungazine, distrito de Matutuine, cidade de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Promover acções de beneficência social entre os seus membros e a comunidade;
- b) Ajudar as viúvas, órfãos e criar centros de reabilitação dos drogados e ensinar a prática de várias profissões e reintegração dos mesmos na sociedade;
- c) Criar um casas para idosos, e orfanatos para as classes vulneráveis;
- d) Criar Centros de reabilitação para pessoas com problemas mentais (pessoas com problemas psíquicos) e atendimento para pessoas com pensamentos suicidas;
- e) Dar apoio psicológico e espiritual a soldados e pessoas que retornam das zonas de conflitos armados (por questões de trauma); e
- f) Instalação de rádio e televisão para a divulgação do evangelho.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A associação é constituída por um número ilimitado de membros sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política e quaisquer outras formas de discriminação.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros: Defender o património e os interesses da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros: Gozar dos benefícios oferecidos pela associação de acordo com o previsto neste estatuto.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SETE

(Natureza)

A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da associação, eleita

pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

ARTIGO OITO

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem e é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZ

(Natureza)

O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da associação competindo-lhe a sua gestão administrativa.

ARTIGO ONZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
- b) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e o regulamento interno;
- c) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da associação;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e
- b) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da associação e propor à Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO TREZE

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da associação, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO CATORZE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Novembro de 2021.

Ancre Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária de treze de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade em epígrafe, com sede no bairro sede, distrito de Inhassoro, na província de Inhambane, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101205061, onde estiveram presentes os sócios, Anildo Eliasse Chimbane Manuel e Cremilda Victorino Jossias Tangune, titulares de duas quotas iguais no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, cada uma, para deliberar, essencialmente, sobre os seguintes pontos de agenda: i) cessão total de quotas, saída e entrada de sócio, aumento do capital social e alteração do objecto social; ii) mudança da sede social; iii) alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em relação ao primeiro e segundo ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a cessão total da quota da sócia Cremilda Victorino Jossias Tangune, a favor do sócio Anildo Eliasse Chimbane Manuel, que por sua vez, cedeu cinco por cento das suas quotas, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), para um novo sócio Anildo Eliasse Chimbane Manuel Júnior. Os sócios deliberaram em seguida, mudar a sede social da sociedade de Inhassoro para Vilankulo, aumentar o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e acrescentar no objecto social, as actividades seguintes: protecção, inspecção e auditoria ambiental, electricidade, serrilharia e mecânica industrial, electricidade auto, venda de material de jardinagem e de limpeza, lavandaria, importação e exportação de materiais, bens, produtos, máquinas, equipamentos, e veículos auto motores.

Em relação ao terceiro e último ponto da agenda e, em consequência das deliberações já tomadas, os sócios deliberaram alterar os artigos

primeiro, segundo, terceiro e sétimo, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Ancre Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação de a assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: protecção, inspecção e auditoria ambiental, electricidade, serrilharia e mecânica industrial, electricidade auto, venda de material de jardinagem e de limpeza, lavandaria, importação e exportação de materiais, bens, produtos, máquinas, equipamentos, e veículos auto motores, gestão de instalações (refrigeração, serviços de pintura, gestão de resíduos, manutenção de paisagismo e jardins, abastecimento de consumíveis, controle de pragas, serviços de alimentação, gestão ambiental), construção civil, reabilitação de imóveis/infra-estruturas, canalização, venda e aluguer de material/ equipamento de construção, gestão e fornecimento de sistemas de água, prestação de serviços de serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a cento e noventa mil meticais, para o sócio Anildo Eliasse Chimbane Manuel e cinco por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Anildo Eliasse Chimbane Manuel Júnior, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Anildo Eliasse Chimbane Manuel, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O

gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, vinte e cinco de Março de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Atoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas sessenta a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas numero sessenta e sete da conservatória dos registos e notariado de Vilanculos, perante Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notarias, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa e feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de noventa mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo sessenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta e quatro mil meticais, para o sócio Duncan George Kennaird e quarenta por cento do capital social, equivalente trinta e seis, para o socio Faith NyandenI, respectivamente.

Mas ficou deliberado que a gerência da sociedade fica a cargo do sócio Duncan George Kennaird, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos registos e notariado de Vilanculos, vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois. — O Consevador, *Ilegível*.

Baratos Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101715531, uma entidade denominada Baratos Ferragens, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Jossefa Armando Jeremias, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Ana Melucha Sitoe Jeremias, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400317734S, emitido em quinze de Março de dois mil e vinte e um, em Maputo;

Segundo. Jaime Armando Marrima, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Cadma da Nicha Samuel Manhenje, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101281492F, emitido em catorze de Junho de dois mil e vinte e um, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Baratos Ferragens, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, bairro Abel Jafar – Michafutene n.º 486, quarteirão 13, célula F, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, incluindo produtos farmacêuticos e artigos hospitalares; prestação de serviços em todas áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, energia, etc.; construção civil e serviços afins;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento de capital, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, dividido em duas desiguais, sendo uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a 75% do capital social, subscrita pelo sócio Jossefa Armando Jeremias e uma quota no valor cinquenta mil meticais, que corresponde a 25% do capital social, subscrita pelo sócio Jaime Armando Marrima.

ARTIGO QUINTO

Aumento do Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Jossefa Armando Jeremias e Jaime Armando Marrima que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Cam Automation Technique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Cam Automation Technique, Limitada, sita Avenida da Malhangalene n.º 1337, 2º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, com o capital social de cinco mil meticais, matriculada sob o NUEL 101558770, deliberam a cessão de duas quotas no valor total que os sócios Akhiles Hector Maunze e Guimarães Tempo Manhiça, possuíam no capital social da referida sociedade, e que cederam a sociedade Cam Automation Technique, Limitada.

Foi também deliberado por unanimidade o aumento do capital social da empresa de 5,000.00MT (cinco mil meticais) para 20,000.00MT (vinte mil meticais).

Em consequência das alterações efectuadas é alterada a redacção do artigo quarto e sexto dos estatutos, passando à seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, constituído por duas quotas assim distribuídas: Uma quota pertencente ao sócio Cláudio Amaral Langa no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social e uma quota pertencente a Cam Automation Technique Limitada no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio Cláudio Amaral Langa, de forma indistinta, em todos os actos e contratos.

Dois) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou fora, do activo e passivo, ficam a cargo do sócio Cláudio Amaral Langa.

Maputo, 28 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Conclima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101728587 uma entidade denominada Conclima, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Moisés Vicente Benessene, casado com Emilia Siriro Pedro Benessene, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chirara Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 806 3º A F.5 bairro da Polana Cimento, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263408J emitido em 19 de Abril de 2011 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Atanásio João Manhique, casado com Horácia Fernando Foliche Manhique sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua das Abelhas n.º 18, bairro Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100348051C, emitido em 20 de Novembro de 2012 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Sónia Jacques Gherson da Silveira, casada com Nasser Mahomed Dalsuco, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quissico-Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 399, 2º Andar, flat 5, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001943790Q.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Conclima, Limitada e tem a sua sede na rua Daniel Malinda (R.1.101) 68, Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares;
- b) Organização, capacitação e facilitação de seminários técnico-científicos; e
- c) Importação, fornecimento e instalação de instrumentos e equipamentos de monitoria ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, ou ainda adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente do da sociedade, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sobre qualquer forma legalmente permitida desde que a assembleia delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000.00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 8.750,00MT (oito mil e setecentos e cinquenta meticais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio Moisés Vicente Benessene;
- b) Uma quota no valor nominal 8.750,00MT (oito mil e setecentos e cinquenta meticais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento por cento), do capital social, pertencente ao sócio Atanásio João Manhique;

- c) Uma quota no valor nominal 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 30% (trinta por cento por cento), do capital social, pertencente a sócia Sónia Jacques Gherson da Silveira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessação de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessação, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita dentre os sócios indicados de forma rotativa em assembleia.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Aos herdeiros é condicionada a participação na gestão à aprovação em assembleia para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Encantos Multimédia e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101692434, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Encantos Multimédia e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Ivo Viana de Oliveira, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana,

residente em Nampula, portador de Carta de Condução n.º 10469837/1, emitido pelo INATTEP, a 29 de Dezembro de 2020, residente em Nampula, bairro Muatala, quarteirão 4, U/C Napala, casa n.º 21.

Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Encantos Multimédia e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muahivire, Expansão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- b) Edificação de programas informáticos;
- c) Actividades de programação informática;
- d) Actividades de consultoria e programação informáticas;
- e) Actividade de *design*;
- f) Captação de imagem, vídeo e fotos;
- g) Edição de vídeos e fotos;
- h) Produção de vídeos;
- i) Produção de *spots* rádio e tv;
- j) Aluguer de material áudio-visual;
- k) Aluguer de automóveis, veículos;
- l) Promoção de produtos, entrega de produtos e bens, *marketing* e publicidade;
- m) Actividade de limpeza em edifícios;
- n) Outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Ivo Viana de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Ivo Viana de Oliveira, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e/ou pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração em outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas do sócio é livre, mas a estranhos à sociedade dependerá sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o administrador poderá fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do proprietário, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com

antecedência de, pelo menos, quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelo sócio na proporção das respectivas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O ano balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Tudo o que estiver omissio será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades unipessoais e legislação vigente aplicável.

Nampula, 31 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Energy Eletrônico Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101689387, a sociedade Energy Eletrônico Services, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Energy Eletrônico Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, podendo, mediante a simples deliberação da assembleia geral, criar ou

encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Instalação e manutenção eléctrica;
- Elaboração e aprovação de projecto eléctrico; e
- Instalação e manutenção de sistema de frio.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- Gift Carlos Arfinar, solteiro, maior, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Matundo, UC Canhimbe, NUIT 119719224, uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- Joaquim Artur Malangute, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, rua 4, UC, B, quarto 3, casa n.º 102, NUIT 116201232, uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Joaquim Artur Malangute, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Está conforme.

Tete, 7 de Março de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Fly Digital Multimedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101697479, uma entidade denominada Fly Digital Multimedia, Limitada.

É requerida a constituição de uma empresa de responsabilidade limitada por quotas, constituída por dois sócios abaixo discriminados:

Julião Jaime Massochua, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, município da Matola, bairro Intaka, casa n.º 80B, quarteirão 9, NUIT 116414635, portador de Bilhete de Identidade n.º 100504004640P, emitido na cidade de Maputo, a 7 de Outubro de 2020, válido por cinco anos; e

Sheila da Conceição Dimas, maior, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Khongolote, casa n.º 2756, quarteirão 56, cidade da Matola, NUIT 1163130409, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100664679N, emitido a 9 de Abril de 2021, válido por cinco anos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Fly Digital Multimedia, Limitada, e tem a sua sede na rua Vila Namwali, n.º 97, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas

as devidas formalidades legais, competindo à assembleia geral decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) *Marketing e media*;
- b) Fornecimento de produtos e serviços na área.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que assembleia delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas, nomeadamente:

- a) Julião Jaime Massochua, com dez mil e duzentos metcais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Sheila da Conceição Dimas, com nove mil e oitocentos metcais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes

decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Julião Jaime Massochua, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Seis) No caso dos processos judiciais, a representação será feita por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e herdeiros

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia

geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros não assumem automaticamente o lugar na sociedade, tendo apenas o direito à percentagem do capital pertencente ao sócio em causa no momento do sucedido, desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamento e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Fundação para Ecologia Humana Laudato SI (FLS)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Fundação para Ecologia Humana Laudato SI, adiante simplesmente designada

por Fundação ou de forma abreviada Fundação Laudato SI ou FLS, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de natureza filantrópica, inspirada no Humanismo Cristão, particularmente no pensamento de Laudato SI do Papa Francisco.

Dois) A Fundação rege-se pelos presentes Estatutos, pela regulamentação interna e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, duração e sede

Um) A Fundação tem âmbito nacional e é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 831, rés-do-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, por meio de deliberação do seu Conselho de Administração e de acordo com a legislação em vigor.

Três) Mediante simples deliberação, ouvido o Membro Fundador, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Fundação tem por fim contribuir para a consolidação de uma cidadania ecológica global, imbuída de uma sensibilidade mais biofílica, ecofílica, filocalica e de respeito aos direitos humanos.

Dois) No âmbito da prossecução do seu fim, a Fundação visa:

- a) Incentivar e promover, nas pessoas e comunidades, boas práticas de cuidado da vida, preservação do ambiente e respeito aos direitos humanos e busca de solidariedade, comunhão e participação em vista à realização plena e melhoria da qualidade da vida;
- b) Motivar e formar as pessoas, famílias e comunidades no sentido de investir no cuidado em prol da boa saúde própria e pública;
- c) Contribuir em parceria com outras entidades para o desenvolvimento de uma cultura baseada numa ecologia integral;
- d) Educar o Homem desde a tenra idade para uma sã cidadania, cultura do cuidado e na busca contínua do desenvolvimento integral sustentável e do bem comum, ou seja, de atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atender às próprias necessidades;

e) Estimular reflexão e debates para que os estilos de vida, negócios, actividades económicas, estruturas físicas e tecnologias sejam mais biofílicos e ecofílicos, ou seja, não interfiram negativamente na capacidade da natureza de manter a vida;

f) Educar o homem desde a tenra idade para uma sã cidadania, cultura do cuidado, respeito aos direitos humanos e ao ambiente e na busca contínua do desenvolvimento integral e de todos;

g) Promover a formação de pessoas e comunidades para prática do reconhecimento e respeito à dignidade do outro, bem como à busca da solidariedade, da cooperação, dos valores humanos e éticos, do sentido do bem comum, da participação e comunhão entre os cidadãos e entre as comunidades e instituições.

Três) Para prossecução e realização do seu fim, a Fundação poderá usar de todas as prerrogativas permitidas por lei, dentre as quais realizar as seguintes actividades:

- a) Promover iniciativas e actividades que favoreçam a mudança de mentalidade, estilos de vida, formas de pensar, de agir e de se relacionar com o ambiente, com os outros e consigo mesmo;
- b) Promover a realização de reflexões, debates, sensibilização, educação e formação dos cidadãos;
- c) Estabelecer parcerias com entidades nacionais e estrangeiras, sejam pessoas individuais, instituições públicas e privadas, entidades governamentais e organizações não-governamentais;
- d) Desenvolver projectos e actividades que visam a obtenção de rendimentos para a manutenção sustentável das actividades da Fundação;
- e) Realizar investimentos em actividades de impacto social, podendo adquirir direitos de uso e aproveitamento da terra, bens móveis e imóveis e diverso património, assim como dispor destes, nos termos da lei;
- f) Apoiar quaisquer outras fundações, associações ou outras entidades com vista à realização dos mesmos propósitos da Fundação;
- g) Realizar todas e quaisquer outras actividades legais que sejam necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Categoria de membros da fundação e beneméritos

Um) A Fundação tem uma só categoria de membro, sendo esta categoria o membro fundador e instituidor da Fundação, o Bispo Dom Ernesto Maguengue.

Dois) A Fundação pode admitir beneméritos, que partilhem dos seus objectivos e pretendam contribuir para a sua concretização.

Três) Poderão ser beneméritos da Fundação um número ilimitado de indivíduos, instituições ou entidades de natureza pública ou privada, mediante consentimento do membro fundador, ouvido o Conselho de Administração, que irá definir os critérios da sua adesão, bem como os seus direitos.

ARTIGO QUINTO

Direitos e deveres do membro fundador

Um) É responsabilidade especial do membro Fundador assegurar o cumprimento dos estatutos da Fundação e preservar, consolidar e expandir a sua base de activos, assim como mantê-la engajada na prossecução do seu objecto social.

Dois) O membro fundador tem o direito de participar nas actividades da Fundação, podendo exercer qualquer cargo, incluindo o cargo de Presidente do Conselho do Conselho Geral e do Conselho de Administração.

Três) O membro fundador terá direito de veto sobre as deliberações do Conselho Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) O membro fundador tem a responsabilidade de:

- a) Nomear os membros do Conselho Geral e definir as condições do exercício do seu mandato e sua destituição;
- b) Aprovar a nomeação de beneméritos, ouvido o Conselho de Administração;
- c) Pronunciar-se sobre o relatório do Conselho de Administração e contas da Fundação;
- d) Contribuir para a realização dos objectivos e iniciativas da Fundação; e
- e) Respeitar os estatutos, desempenhar com zelo e competência as suas funções em qualquer órgão para o qual for eleito.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Fundação:

- a) O Conselho Geral;

- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Dois) Por decisão do Conselho de Administração com o consentimento do Membro Fundador, poderão ser criados outros órgãos de representação, consulta, supervisão e/ou sociais.

Três) Os membros do Conselho Geral serão eleitos pelo membro fundador, definindo os termos do seu respectivo mandato.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único serão eleitos pela primeira vez pelo membro fundador. Após o término do mandato, os futuros membros serão eleitos pela maioria dos votos do Conselho de Geral da Fundação, por proposta do membro fundador ou por quem este indicar.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração exercem o mandato de 4 (quatro) anos renováveis, por uma ou mais vezes.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único exercem o mandato de 2 (dois) anos renováveis por uma ou mais vezes.

Sete) As reuniões dos órgãos da Fundação poderão ser realizadas presencialmente na sede da Fundação ou outro local conveniente, por telefone ou vídeo-conferência ou qualquer outro que permita aos participantes se comunicarem.

ARTIGO SÉTIMO

Composição, funcionamento e competências do Conselho Geral

Um) Para além do Membro Fundador, o Conselho Geral será composto por até 9 (nove) membros, designados por conselheiros.

Dois) Poderão ser conselheiros, as pessoas ou instituições que o Membro Fundador entenda, em qualquer momento, nomear, tendo em atenção a natureza e importância dos serviços prestados à Fundação e relacionados directamente com a realização dos seus fins.

Três) As vagas que ocorram no Conselho Geral, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de qualquer dos membros, serão preenchidas por designação do Conselho Geral, por proposta do Membro Fundador ou por quem este indicar.

Quatro) Para além das competências previstas nestes estatutos, compete ao Conselho Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação;
- b) Estabelecer as linhas de funcionamento da Fundação e os limites monetários de competência do Conselho de Administração na gestão do património;
- c) Aprovar o plano anual de actividades e orçamento, bem como o relatório, balanço e contas do exercício com base no parecer do Conselho Fiscal

ou Fiscal Único e pronunciamento do Membro Fundador;

- d) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração;
- f) Aprovar os planos estratégicos de curto, médio e longo prazos;
- g) Pronunciar-se e dar consentimento sobre a alteração dos estatutos e fins da Fundação;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e não sejam da competência própria dos outros órgãos.

ARTIGO OITAVO

Mesa do Conselho Geral

Um) Para efeitos de coordenação dos trabalhos, o Conselho Geral elege uma Mesa constituída por três membros, um dos quais será o membro fundador que presidirá vitaliciamente, um vice-presidente que o substitua em caso de impossibilidade e um secretário, sendo estes dois últimos com mandato de 4 (quatro) anos.

Dois) O exercício das funções dos membros poderá ser renumerado, conforme definido pelo Conselho Geral.

ARTIGO NONO

Composição, funcionamento e competências do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de administradores, constituído por pelo menos três membros, um dos quais será eleito presidente.

Dois) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

Três) Os administradores poderão ser representados nas reuniões por outros administradores por meio de cartas de representação. O exercício do cargo de membro do Conselho de Administração pode ser remunerado, conforme deliberado pelo Conselho Geral.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor a nomeação de indivíduos ou pessoas jurídicas como beneméritos da Fundação, conforme directrizes aprovadas pelo Conselho Geral;
- b) Administrar e dispor do património da Fundação, dentro das linhas gerais e limites estabelecidos pelo Membro Fundador, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou a sua locação, com vista à realização dos fins da Fundação;

c) Assegurar o bom funcionamento da Fundação, particularmente nos planos administrativo e financeiro;

d) Apresentar, conceber e implementar as propostas de projectos e programas, os respectivos orçamentos, as propostas de investimento e o regulamento interno da Fundação, depois de ouvir o Membro Fundador;

e) Pronunciar-se sobre a criação de delegações, estruturação e o funcionamento dos serviços;

f) Preparar o plano anual de actividades e orçamento, bem como o relatório, o balanço de contas do exercício, a submeter à aprovação do Conselho Geral, depois de submetido a parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

g) Aprovar, admitir ou demitir o quadro de pessoal, definindo o número de postos de trabalho e qualificação profissional de cada posto, assim como os respectivos níveis salariais;

h) Representar a Fundação em juízo e fora deste, podendo delegar essa representação a um dos seus membros ou em mandatários, nos precisos termos estabelecidos no instrumento do respectivo mandato;

i) Determinar e aprovar as iniciativas, áreas de investimento, assim como a sua supervisão;

j) Decidir sobre a aceitação ou rejeição de subsídios, doações ou dotações de capital, de quaisquer entidades que pretendam realizar;

k) Criar ou delegar alguma das suas competências a um comité ou a um director executivo ou administrador delegado, se vier a justificar-se a sua necessidade;

l) Requerer a convocação da reunião do Conselho Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;

m) Executar todas as tarefas que lhe sejam atribuídas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Composição e competências do Conselho Fiscal

Um) O órgão de fiscalização é constituído por um Fiscal Único ou um Conselho Fiscal composto por um número ímpar de membros, dos quais um será o presidente.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Verificar a conformidade das contas e de qualquer acto de gestão com a lei e com os estatutos da Fundação e de fazer auditoria sobre a gestão das contas da Fundação;

- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e documentos de complementares;
- c) Emitir parecer sobre as contas anuais da Fundação bem como sobre a actuação do Conselho de Administração e conformidade com os objectivos definidos pela Fundação; e
- d) Desempenhar dentro das suas competências outras funções definidas por lei ou executar relatórios que lhe sejam exigidos por lei.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Património e fundos

Um) Compreende o património da Fundação:

- a) Os bens móveis e imóveis que forem adquiridos a título oneroso ou gratuito para a instalação, funcionamento e/ou prossecução dos fins da Fundação;
- b) As doações, heranças, legados e receitas provenientes das actividades que a Fundação vai realizar.

Dois) Constituem fundos e modalidade de financiamento da Fundação:

- a) As doações, contribuições ou subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) As doações, heranças ou legados de que a Fundação for beneficiária, após a sua aceitação, em benefício do inventário; e
- c) O produto de venda de material ou equipamento considerado sem utilidade para a Fundação, ou da alienação ou aluguer de outros activos, propriedades mobiliários ou imobiliários;
- d) Os lucros, dividendos ou outras receitas provenientes de investimentos;
- e) Taxas de qualquer tipo de bens ou serviços que estejam de acordo com o objectivo da Fundação; e
- f) Qualquer outra receita que possa ser alocada a ela.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da Fundação

A Fundação vincula-se pela:

- a) Assinatura do seu membro fundador; e
- b) Assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

- c) Assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações e deliberações emitidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

Um) A modificação dos presentes estatutos pode ser aprovada a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo da salvaguarda de seu propósito essencial, e em conformidade com a vontade do Membro Fundador.

Dois) Reunidos os requisitos legais para o efeito, a Fundação pode requer o estatuto de utilidade pública.

Três) A Fundação extingue-se por:

- a) Conclusão do processo de insolvência, se não for admissível a sua continuidade;
- b) Decisão da entidade competente para o reconhecimento dentro dos limites da lei;
- c) Decisão judicial, em acção intentada pelo Ministério Público, dentro dos limites da lei; e
- d) Decisão do membro fundador.

Quatro) Em caso de extinção, os seus bens e activos líquidos reverterão a favor de uma outra instituição escolhida pelo Membro Fundador ou Conselho de Administração, cujos fins e objectivos sejam semelhantes aos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ano Fiscal

Salvo deliberação em contrário do Conselho de Geral, as actividades, o relatório do Conselho de Administração e as contas da Fundação obedecem ao período do ano civil decorrente de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das Fundações, aprovada pela Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro e o Código Civil, conforme venham a ser alterados de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

e dois, da sociedade Glamorosa Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada, sita no bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, n.º 30, loja n.º G62, piso térreo, Baía Mall, cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101661652, deliberaram sobre a cessão total da quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que o sócio Yuan Shuai possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Pei Pengfei e neste âmbito deliberou-se ainda sobre a transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal, que passa a ter um novo estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Glamorosa Comércio Geral e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, Avenida da Marginal, n.º 30, loja n.º G62, piso térreo, Baía Mall, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de alfaiataria, *design* de fatos, calças, produção dos mesmos, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação dos produtos produzidos e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

Glamorosa Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de Março de dois mil vinte

(quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Pei Pengfei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único Pei Pengfei, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por aquele nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, pode constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os

liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

O Técnico, *Ilegível*.



Igreja Sagrada dos Herdeiros de Deus

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída a presente Igreja com denominação Igreja Sagrada dos Herdeiros de Deus, doravante abreviada por igreja. E uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede provisória no bairro Luís Cabral distrito municipal Kamubukwana em Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações locais e regionais em todo o território moçambicano e de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- Engrossar o contingente evangélico no país ou fora, como forma de alcançar os quatro cantos da terra como manda o Senhor Jesus Cristo;
- Levar os escolhidos de Deus a terem uma visão que lhes permite a mudar suas condições de vida através de uso da sua fé; e,
- Criar e desenvolver actividades de carácter social, educacional que visem ao conforto dos espiritualmente e materialmente carentes, órfãos, viúvas, idosos e crianças vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Poderão ser membros da Igreja, pessoas de ambos os sexos, independentemente de

nacionalidade, raça, cor ou condição social, desde que estes aceitem as doutrinas, estatutos, regulamentos internos sintetizadas para confissão de fé da Igreja.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CINCO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo e consultivo da Igreja, eleito pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

ARTIGO SEIS

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Igreja:

- Aprovar os estatutos, regulamentos e políticas da Igreja, incluindo as suas alterações;
- Aprovar o relatório anual, balanço e contas submetidas pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, bem como apreciar e validar o plano orçamental para o exercício seguinte.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO SETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Gerir e administrar as actividades da Igreja podendo contratar ou despedir o pessoal nos planos da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Fiscalizar administração geral da Igreja e de vários outros serviços, verificando frequentemente as existências dos fundos existentes em caixa assim como o seu manuseamento.

SECÇÃO IV

Do Conselho Pastoral da Igreja

ARTIGO NOVE

(Natureza e composicao)

É o órgão que tutela o estado da doutrina e dos ensinamentos bíblicos, sendo composto por apóstolo, profetas, bispos, pastores, juizes, evangelistas, missionários e obreiros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZ

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por dois terços dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo ser analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

Maputo, Outubro de 2019.

J.A.J. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101715574, uma entidade denominada J.A.J. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jossefa Armando Jeremias, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Ana Melucha Sítio Jeremias, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400317734S, emitido a quinze três de Março de dois mil vinte e um, em Maputo.

Pelo presente instrumento, celebra por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de J.A.J. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Albert Lithuli, n.º 15, rés-do-chão, nesta cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação e exportação

de artigos alimentares e não alimentares;

- b) Prestação de serviços nas áreas: comerciais, industriais, hoteleiras, extracção mineral, turismo e outras áreas conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que correspondem a 100% do capital social, subscrito pelo único sócio Jossefa Armando Jeremias.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jossefa Armando Jeremias, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los quando assim o quiser.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kussasseka Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101715507, uma entidade denominada Kussasseka Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Único. Francelino Luís Cumbe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201727778Q, emitido a vinte de Março de dois mil e dezassete em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kussasseka Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1390, rés-do-chão, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e ou a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares;
- b) Prestação de serviços nas áreas: comerciais, industriais, hoteleiras, extracção mineral, turismo e outras áreas conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a 100% do capital social, subscrita pelo único sócio Francelino Luís Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Francelino Luís Cumbe, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destitui-los quando assim o quiser.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Luana International Transportation Co., Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Luana International Co., Limitada, matriculada sob NUEL 101589889, foi deliberado pelo sócio o sobre a mudança da sede da sociedade, o aumento do capital social, alterando o artigo primeiro e quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominacao de Luana International Transportation Co, Limitada, tem sua sede na EN4, parcela 13713 no posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estran-geiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é no montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Gaohong Zheng, e outra de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente

a 10% do capital social, pertencente ao sócio Kunming Ma.

Está conforme.

Matola, 28 de Março de 2022. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

MI Trans & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692396, uma entidade denominada de MI Trans & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Madgide Mussagy Ismael, casado, capaz, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132417S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Dezembro de 2020, válido até 17 de Dezembro de 2030, residente na casa n.º 150, quarto 70, bairro Zimpeto, nesta cidade;

Segunda. Ancha Madgide Mussagy Ismael, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105114206N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Dezembro de 2020, válido até 29 de Dezembro de 2025, residente na casa n.º 150, quarto 70, bairro Zimpeto, nesta cidade, representada legalmente pelo senhor Madgide Mussagy Ismael na qualidade de progenitor nos termos do n.º 2, do artigo 293 e n.º 1, do artigo 296 ambos da Lei n.º 22/2019 de 11 de Dezembro, que revoga a Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto Lei da Família, conjugado com o n.º 1, alínea a), e n.º 2, ambos do artigo 10, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial;

Terceiro. Rayssa Madgide Ismael, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105114205P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Dezembro de 2020, válido até 29 de Dezembro de 2025, residente na casa n.º 150, quarto 70, bairro Zimpeto, nesta cidade, representada legalmente pelo senhor Madgide Mussagy Ismael na qualidade de progenitor nos termos do n.º 2, do artigo 293, e n.º 1 do artigo 296, ambos da Lei n.º 22/2019, de 11 de Dezembro, que revoga a Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto Lei da Família, conjugado com o n.º 1, alínea a) e n.º 2, ambos do artigo 10, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial;

Quarta. Naira Madgide Ismael, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110307498473F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Dezembro de 2020, válido até 29 de Dezembro de 2025, residente na casa n.º 150, quarteirão 70, bairro Zimpeto, nesta cidade, representada legalmente pelo senhor Madgide Mussagy Ismael, na qualidade de progenitor nos termos do n.º 2 do artigo 293, e n.º 1 do artigo 296, ambos da Lei n.º 22/2019, de 11 de Dezembro, que revoga a Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto Lei da Família, conjugado com o n.º 1, alínea a) e n.º 2, ambos do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial; e

Quinto. Akilah Madgide Ismael, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108928467I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Dezembro de 2020, válido até 22 de Dezembro de 2025, residente na casa n.º 150, quarteirão 70, bairro Zimpeto, nesta cidade, representada legalmente pelo senhor Madgide Mussagy Ismael na qualidade de progenitor nos termos do n.º 2 do artigo 293, e n.º 1 do artigo 296, ambos da Lei n.º 22/2019, de 11 de Dezembro, que revoga a Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto Lei da Família, conjugado com o n.º 1, alínea a), e n.º 2, ambos do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial.

E, ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e artigos 288, 282 ambos da Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto Lei da Família constituem entre si, livremente e de boa fé, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma MI Trans & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto n.º 699, quarteirão 70, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Gestão de transporte rodoviário de passageiros;
- b) Gestão de transporte municipal, intermunicipal e interprovincial, eventual ou contínuo;

- c) Transporte escolar;
- d) Transporte de táxi;
- e) Transporte de carga;
- f) Transporte turístico de superfície, entre outros associados;
- g) Actividade de reparação e manutenção de veículos automóveis;
- h) Actividade de reparação de todos equipamentos e máquinas industriais;
- i) Alugeur de transporte municipal, escolar, táxi;
- j) Aluguer de veículos automóveis;
- k) Aluguer de transporte de passageiros;
- l) Actividade imobiliária;
- m) Actividade de mediação imobiliária;
- n) Actividade de arquitectura e avaliação de projectos.

Dois) Comércio com importação e exportação de:

- a) Veículos automóveis e suas peças;
- b) Peças e acessórios de veículos automóveis;
- c) Material de construção e ferragens;
- d) Equipamento industrial.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Madgide Mussagy Ismael;
- b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Ancha Madgide Mussagy Ismael;
- c) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Rayssa Madgide Ismael;
- d) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Nayra Madgide Ismael;
- e) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Akilah Madgide Ismael.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Madgide Mussagy Ismael, que, desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sociedade e dos sócios quando estas se destinem aos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo consentimento da administração da sociedade;
- b) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Moz HM Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101706591, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Moz HM Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Hélder Mateus Macaneta, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100933474N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, a 5 de Novembro de 2020, residente na cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Moz HM Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no bairro Bloco-1, posto administrativo Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades de consultoria aduaneira;
- b) Actividade de estiva- área de limpeza;
- c) Transporte-aluguer de veículos;
- d) Área de operação de máquinas;
- e) Aluguer de máquinas e gruas;
- f) Exportação e importação de insumos agrícolas;
- g) Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Mateus Macaneta.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Hélder Mateus Macaneta, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.



Multifunções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada das folhas 1 à 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Manhangane José Lourinho, divorciado, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100141080I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito e valido ate vinte e seis de junho de dois mil e vinte e oito, residente

na rua de Cabo Delegado, bairro Manhangalene, cidade de Maputo;

Segundo. Augusto Manuel José dos Anjos Lourinho, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041104420175S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, em onze de Julho de dois mil treze e valido ate onze de Julho de dois mil e vinte e três, residente no bairro vinte se cinco de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia;

Terceiro. Leonardo José Lourinho, casado, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101998266N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a oito de Março de dois mil dezassete e, válido até oito de Março de dois mil e vinte e sete, residente no bairro Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelos outorgantes foi dito:

Que são os actuais e únicos sócios da sociedade Multifunções e Serviços, Transportes e Oficinas Auto, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica e sucursal na cidade Mocuba, província da Zambézia, com capital social 1.000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente a soma de tres seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manhangane José Lourinho;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Manuel José dos Anjos Lourinho; e
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo José Lourinho.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta realizada no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte dois, por deliberação dos sócios acordaram por unanimidade deliberar e aprovar a transformação da designação.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram o artigo primeiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade que adopta a designação Multifunções e Serviços, Transportes e Oficinas Auto, Limitada.

Dois) A Multifunções e Serviços, Transportes e Oficinas Auto, Limitada, é uma sociedade de personalidade jurídica de direito privado, goza de autonomia administrativa e patrimonial.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Payguru, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Agosto de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101635694, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Payguru, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de – Payguru, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 2935, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

Edição de programas informáticos, actividades de programação informática; actividades de consultoria e programação informática; gestão e exploração de equipamento informático, comércio por grosso de computadores; equipamentos periféricos e programas informá-

ticos; comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes; comércio a retalho de computadores; equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guy Robin Berry;
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Pedro de Sa Pessoa da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade fica a cargo dos sócios Guy Robin Berry e João Pedro de Sa Pessoa da Silva, ficando desde já nomeados administradores, com ou sem remuneração conforme eles decidirem, podendo a respetiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos administradores ou procurador devidamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Ponta Membene Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101734056, uma entidade denominada de Ponta Membene Lodge, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre:

Blue Jungle Campismo, Limitada, localizada no distrito de Matutuine, localidade de Ponta Malongane-Maputo, NUIT 400752230, legalmente representada pelo senhor Sean Eric Wookey, na qualidade de sócio-gerente, portador do DIRE n.º 10ZA00036845, emitido em Maputo, a 17 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Migração da Matola, com poderes bastantes para este acto, daqui em diante designado por Primeiro Contraente; e

Simeão Baptista Machavela, portador do Bilhete de Identidade n.º 11012401668A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Março de 2021, residente no bairro da liberdade, quarto 20, casa 222, Matola, com capacidade bastante para este acto, daqui em diante designado por Segundo Contraente.

Pelo presente contrato de sociedade, é constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ponta Membene Lodge, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, rua de Timor Leste, n.º 58, 2.º andar, Porta 37, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade, poderá ainda, criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exploração turística, hotelaria e restauração;
- Transporte de passageiros em barcos, viaturas, autocarros e todas as demais actividades de animação turística;
- Estudo e elaboração de projectos turísticos, consultoria, assessoria e assistência técnica a empresas no sector turístico-hoteleiro.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, equivalente a 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos metcais) para o sócio Sean Eric Wookey e a outra quota sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, equivalente a 7.500,00MT (sete mil e quinhentos metcais) para o sócio Simeão Baptista Machavela, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo o fora dele são conferidas ao representante dos sócios, Sean Eric Wookey, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O administrador poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral para delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesse directo ou indirecto nas sociedades similares ou desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão

recorrer às instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir de prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar o sócio e a sociedade em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

Quinto) Cada sócio fica obrigado a dispor de suas quotas quando um deles queira cessar a sua quota-parte, sendo assim todos obrigados a reestruturar as suas quotas com a cessão promovida por cada um deles.

Sexto) O sócio que pretenda ceder, no todo ou em parte, a respectiva participação social deve comunicar à sociedade ou aos sócios por carta, obrigatoriamente endereçada ao domicílio, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Sétimo) Recebida a comunicação, devem os destinatários, no prazo de quinze dias, sob pena de caducidade, declarar se pretendem exercer o seu direito de preferência, mediante carta dirigida ao sócio que pretenda transmitir a sua participação social, ou através de notificação pessoal.

Oitavo) Em caso de exercício do direito de preferência, a participação social em causa deve ser transmitida ao projectado cessionário ou cessionários e ao sócio ou sócios preferentes, na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Aquando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doença ou acidente de qualquer um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Cessão gratuita)

Um) O disposto no artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à cessão de participações sociais a título gratuito.

Dois) No regime das comunicações a que se refere o artigo anterior, deve o sócio que pretenda ceder gratuitamente a sua participação social também mencionar o valor da quota.

ARTIGO NONO

(Transmissão não voluntária entre vivos)

Um) No caso de transmissão não voluntária entre vivos de participação social, a sociedade pode amortizá-la, se o adquirente for pessoa julgada não idónea ou for nitidamente concorrente do sector.

Dois) A transmissão não voluntária entre vivos da participação social a uma pessoa descrita no número anterior, não lhe confere a qualidade de sócio, estando a sociedade obrigada a proceder à sua amortização.

Três) A deliberação pela sociedade sobre a amortização deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias a contar da data em que a sociedade teve conhecimento da transmissão não voluntária.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores ou gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com aviso de

recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e empréstimos

Um) A seguinte previsão aplica-se com respeito às contas de empréstimo: Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dez por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão será final e obrigatória;
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Redec Protective Coatings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Redec Protective Coatings, Limitada, com sede na cidade da Matola, NUEL100936941, por escritura de cedência e redistribuição de quotas e saída de sócio, do dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada no livro de notas para escrituras diversas deste Balcão, a cargo da notária Célia Bernardete Mestre Guambe, foi alteado parcialmente o pacto social da sociedade no que concerne aos sócios, ao capital social e a administração, cujo conteúdo se segue:

Que a Redec Protective Coatings, Limitada, cede a totalidade da sua quota no valor nominal acima da seguinte maneira:

- a) 198.000,00MT, o equivalente a 99% do capital social e pertencente à Redec International Holdings para Sekta International PTY LTD, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da República sul-africana, e registada sob o n.º 2019/188283/07/07; e
- b) 2.000,00MT o equivalente a 1% e pertencente à sócia Geneva Management Group, Limitada, titular do NUIT 400849781 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100936694, para Sekta Group PtyLtd, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da República

sul-africana, e registada sob o n.º 2019/425325/07.

Que aumenta o capital social da sociedade Redec Protective Coatings, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na cidade da Matola, de 200.000,00MT para 5.000.000,00MT.

Que por consequência desta cedência e aumento do capital social muda a redação do artigo quarto dos estatutos no que concerne ao capital social da sociedade, sua distribuição, passando para a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT, o equivalente a 100% e distribuído da seguinte forma:

- a) 4.950.000,00MT o equivalente a 99% do capital social e pertencente à Sekta International PTY LTD; e
- b) 50.000,00MT o equivalente a 1% e pertencente à sócia Sekta Group PTY LTD.

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, cabe ao sócio Liran Baruch Assness, casado, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00020104, emitido a dezoito de Abril de dois mil e dez, pelo Dept of Home Affairs, com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos não estranhos aos negócios sociais.

Tudo o que não foi alterado por via desta escritura continua a vigorar o que consta no pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 24 de Março de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

RMS Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101732371, uma entidade denominada de RMS Holding, Limitada, entre:

Primeiro. Renato Salvador Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049736S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Janeiro de 2015, residente na rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, segundo andar, flat seis, bairro do Jardim, cidade de Maputo;

Segundo. Dirce Cibel Renato Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101698973F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 10 de Janeiro de 2018, residente na rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, segundo andar, flat seis, bairro do Jardim, cidade de Maputo;

Terceiro. Renato Salvador Mazivila Júnior, de nacionalidade moçambicana, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502334732 F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Janeiro de 2018, residente na rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, segundo andar, flat seis, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de RMS Holding, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e cinquenta e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria empresarial, representação comercial, logística, participação em projectos de desenvolvimento e de investimento noutras firmas, gestão de participações no capital de quaisquer sociedades, bem como a condução de todas as demais actividades necessárias à consecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de três quotas representando cem por cento do capital social, assim distribuídas:-

- Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila;

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dirce Cibel Renato Mazivila;

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila Júnior.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo do sócio Renato Salvador Mazivila, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipotecar ou penhor, emitir letras e livranças de favor, fianças e abanções, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

RSM Auditores & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, a sociedade RSM Auditores & Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100673541, com capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), o sócio decidiu sobre a alteração da firma da sociedade e consequentemente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos sociais, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RSM – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Sebastião João – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais entidade legal supra constituída por Sebastião João, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Dombe-Sussundenga, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104050385I, emitido em quinze de Abril de dois mil e treze, passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro dezasseis de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sebastião João – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na localidade urbana numero dois, bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir outros estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Transporte de passageiro, aluguer de viaturas de passageiros e cargas;
- Fornecimento de material de escritório;

- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Fornecimento de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Sebastião João.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Sebastião João que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Segurança de Primeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, por escritura pública de cessão de quotas, lavrada no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas treze a catorze do livro de notas para escrituras diversas número sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual os sócios de Gaulle Victor, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de ZAF, África do Sul, portador do Passaporte n.º M00290792, emitido aos dez de Março de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Migração da República da África do Sul, residente no bairro Josina Machel, cidade, distrito e província de Manica e Celso Fernando Macondzo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152902B, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Josina Machel, cidade de Manica, província de Manica.

Procedem à alteração da denominação social e cessão de quotas de uma entidade denominada Segurança de Primeira, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Chimoio

sob NUEL 101597970, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), regida pelo direito moçambicano, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração da denominação social e cessão de quotas, que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o disposto no artigo primeiro e número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial adopta a denominação de Segurança de Primeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal, limitada e a sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Celso Fernando Macondzo, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) (...).

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da sessão extraordinária devidamente assinada e reconhecida, a escritura pública de constituição da referida sociedade lavrada na Conservatória dos Registos e Notariado de Manica e acópia dos documentos de identificação dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 17 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tina & Júnior, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído no *Boletim da República*, n.º 51, III Série, de 15 de Março de 2022, página 2, no atrigo quatro, capital social, referente à sociedade Tina & Júnior, Limitada onde, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 20.000,00MT.

Deve ter o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente

a 50% pertencente à sócia Rosa Cristina Ernesto Muxanga;

b) Uma quota de 17.500,00MT (desassete mil e quinhentos meticaís) correspondente a 35% pertencente à sócia Tina & Júnior, Limitada;

d) Uma quota de 7.500,00MT (sete mil quinhentos meticaís), correspondente a 15% pertencente ao sócio Dumitru Iuri Belibou Júnior.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans A. G. & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101712060, uma entidade denominada de Trans A. G. & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Agnaldo Adelino Gujamo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500451635P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Setembro de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine-C, quarteirão n.º 62, casa n.º 20, rés-do-chão, distrito municipal Kamubukwane.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Trans A. G. & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine-C, quarteirão

n.º 62, casa n.º 20, rés-do-chão, distrito municipal Kamubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário de escritório ;prestação de serviços de consultoria, serviços de assistência técnica, material de ferragens, material de limpeza e de higienização, construção civil, transporte de carga e logística.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio Agnaldo Adelino Gujamo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Agnaldo Adelino Gujamo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte,

interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2022. — O Administrador, *Agnaldo Adelino Gujamo*.

W & S Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação no dia catorze de Março de dois mil e vinte e dois, na sociedade W & S Holding, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803836, com o capital de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), os sócios deliberaram sobre a alteração do capital social, por recurso a novas entradas em dinheiro, e consequentemente alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular a empresa W & S Security – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular a empresa W & S Rent & Labour Hire – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 6 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Windrose Transporte & Logísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101734226, uma entidade denominada de Windrose Transporte & Logísticas, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

A empresa Capital 66 (Pty) LTD, com sede na África do sul, 1 mellis Road prédio ICT, rés-do-chão, Rivonia-Gauteng, n.º 2146, representada neste acto por Lidia Rita Geremias, nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110103997370Q, residente no bairro da Sommerchild, Avenida Armando Tivane n.º 1961, cidade de Maputo;

A empresa ETS Energy, com sede nos Estados Unidos da América-Texas, 5900 baywater Dr#508 Plano, representada neste acto por Lidia Rita Geremias, nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110103997370Q, residente no bairro da sommerchild, Avenida Armando Tivane, n.º 1961, cidade de Maputo;

A empresa Nep Holding, Limitada, com sede no bairro de Tchumene, cidade da Matola, sociedade comercial registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, de convocação n.º 101211371, representada neste acto por Edmundo Zacarias Chauque, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 100100103943A, residente no bairro Tchumene A, cidade de Maputo; e

Ted Christopher Mukwawaya, solteiro, de naturalidade zimbabweana - Zwe Mutoko, portador do DIRE n.º 11ZW00061828F, emitido a 3 de Março de 22, residente na rua Rio Zambeze, 152A, bairro belo Horizonte Boane, Maputo província.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Windrose Transporte e Logísticas, Limitada, que se regará por quotas de responsabilidade limitada. Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem uma sede social na província de Manica, distrito de Gondola, localidade de Inchope.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Estacionamento de viaturas de tipo camiões;
- b) Venda e abastecimento de combustível para viaturas;
- c) Serviços de transporte;
- d) Serviços de assistência técnica de automóveis;
- e) Serviço de acomodação para viajantes.

Dois) O objecto social compreendem, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), integralmente subscrito, que corresponde a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Capital 66 (pty) Lda., representada neste acto por Lidia Rita Geremias;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio ETS Energy, representada neste acto por Lidia Rita Geremias;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social,

pertence ao sócio NEP Holding Limitada, representada neste acto por Edmundo Zacarias Chauque;

- d) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertence ao sócio Ted Christopher Mukwawaya.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas aos estranhos dependem da prévia decisão dos sócios e só produzira efeitos a partir da data da respetiva escritura.

Três) O consentimento da sociedade e pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representantes.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, com capacidade para subestabelecer, pertence a Lidia Rita Geremias desde já nomeado administradora.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO NONO

Decisões gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excecionalmente no momento do início das atividades da sociedade.

Três) O balanço de contas do resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por decisão dos sócios ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, podendo a partilha

e divisão, ser de acordo com a decisão dos quatro

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT